

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 027/2022 – AUDITORIA

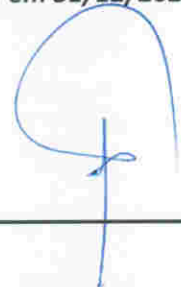
Cuida o presente processo, da *contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente na FENACLUBES, referente ao exercício social a se encerrar em 31/12/2022, atendendo às seguintes especificações informadas no Anexo I – Termo de Referência.*

Analisado o Termo de Referência, verifica-se a justificativa apresentada:

*“Considerando a destinação dos recursos da Lei 13.756/2018 à FENACLUBES para a capacitação, formação e treinamento de gestores dos clubes sociais, e, considerando que para executar as ações previstas em seu Plano de Aplicação Anual de Recursos a FENACLUBES deve atender aos princípios da administração pública, conforme estabelecido em seu Regulamento de Contratação de Bens e Serviços (RCBS), faz-se necessário que os procedimentos adotados para a realização dessas ações sejam permanentemente auditados, como forma de garantir o estrito cumprimento das normas.*

*Além disso, conforme se depreende dos artigos 24 e 25 da citada Lei nº 13.756/2018, a fiscalização da aplicação desses recursos passa a ser de competência do Tribunal de Contas da União – TCU, o que demanda rigor ainda maior no controle das ações executadas, de forma a mitigar riscos e obter os melhores resultados em sua aplicação.*

*Uma auditoria independente atenderá de forma adequada à referida demanda, sendo assim, propõe-se a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente na FENACLUBES, referente ao exercício social a se encerrar em 31/12/2022.***



*Com a contratação de Auditoria Independente a FENACLUBES, terá o acompanhamento da execução e exame mensal de auditoria conduzido em todas as documentações das prestações de contas dos eventos realizados, observando as legislações vigentes sobre a prestação de contas dos recursos da lei 13.756/2018, de acordo com as diretrizes e normas emanadas do Tribunal de Contas da União - TCU, além das disposições referentes a compras e contratações constantes do Regulamento de Contratações de Bens e Serviços da FENACLUBES - RCBS; Dessa forma, avaliará de forma sistemática os procedimentos adotados em relação às ações de capacitação, formação e treinamento de clubes sociais, previstas no Plano de Aplicação Anual de Recursos da Lei 13.756/2018.*

*Além disso, a contratação de Auditoria Independente possibilitará a avaliação da conformidade de todas as Demonstrações Contábeis e Financeiras da FENACLUBES, referentes a cada exercício, frente aos critérios e procedimentos técnicos estabelecidos pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, garantindo um controle efetivo sobre toda a movimentação contábil e financeira realizada durante todo o período de vigência do seu Plano de Aplicação Anual de Recursos da lei 13.756/2018”.*

Ato contínuo, o Termo de Referência detalhou o objeto, apresentando as especificações do serviço, o prazo contratual, o critério da escolha da proposta mais vantajosa (MENOR VALOR GLOBAL), as condições para a execução do objeto, as regras para o recebimento o relatório, a vigência do contrato e a forma de pagamento. Consta, ainda, do Termo de Referência, as obrigações da contratante e da contratada.

A requisição inicial informou que, dada a natureza da contratação, não é o caso de divulgação do valor de referência no edital, decisão esta que reside na discricionariedade do gestor.

A pesquisa de mercado constante dos autos instruiu a requisição vestibular e foi realizada com empresas do mercado: RRA Contabilidade, Auditoria e Consultoria, Indep Auditores

Independentes SS e AuditBrasil Auditores Independentes SS Ltda. Por decisão do gestor competente, o valor da pesquisa não será divulgado no edital para evitar que esta informação influencie, de alguma forma, a disputa de preços. Outrossim, tendo em vista que o presente parecer jurídico será publicado no site da FENACLUBES, sendo de livre acesso aos interessados no presente certame, as informações referentes ao preço da pesquisa não serão incluídas neste documento, para evitar que os interessados nesse edital, por via oblíqua, tomem conhecimento do valor ofertado e frustrem o objetivo pretendido pelo gestor.

Tendo em vista o valor da contratação, o procedimento a ser observado é aquele constante do artigo 9º do RCBS: cotação prévia de preços.

Do edital de cotação prévia de preços

Nos termos do § 2º do artigo 9º do RCBS, o ato convocatório deverá conter:

- 1) Descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado, o qual deverá estar em conformidade com o evento aprovado pela FENACLUBES.

A descrição resumida do objeto da contratação encontra-se no item 1 do ato convocatório. As especificações detalhadas do serviço fazem parte do Anexo I – Termo de Referência (fl. 5 do edital).

- 2) Prazo para recebimento das propostas (15 dias, no caso de contratação de serviços), que deverão ser encaminhados à FENACLUBES.

No subitem 3.5 do edital, consta a regra para envio das propostas, a estabelecer o limite para envio, até as 18h do dia 02 de fevereiro de 2022, o que atende ao prazo mínimo de 15 dias exigido no regulamento.

- 3) Local de recebimento das propostas. No dispositivo do Regulamento – art. 9º, inciso III; e art. 15, *caput* - admite-se o envio pelo Correio, com aviso de recebimento (AR).

O edital, no subitem 3.5.1, estabelece a possibilidade de envio dos documentos pelo Correio, com aviso de recebimento (AR), desde que os documentos sejam recepcionados na sede da FENACLUBES até o limite do prazo fixado no subitem 3.5. Tendo em vista a antecedência com

que a cotação foi instaurada, a exigência de que a proposta e documentos cheguem na FENACLUBES (se enviadas pelo Correio) até o dia 02/02/2022, parece razoável.

4) Critérios para a seleção da proposta que priorizem a escolha mais vantajosa.

No preâmbulo, o edital estabeleceu o critério de “menor preço global”. O Termo de Referência, item 3 (fl. 6) fixou o critério para a escolha da proposta mais vantajosa (menor valor global), desde que atendidas todas as exigências do edital.

5) Prazo de validade da proposta – 60 dias.

O prazo é expressamente indicado no Anexo II, Modelo da Proposta Comercial, item 3 (fl. 10).

6) A cláusula 1 do TR descreve com detalhe o serviço a ser prestado, na medida exata quanto definido pela unidade requisitante. No edital há previsão objetiva das condições de participação e julgamento (itens 3 e 4); os documentos de habilitação atendem a exigência do art. 15 do Regulamento (item 5 do edital). A forma de pagamento foi informada (item 7 do edital e cláusula 6ª da minuta de Contrato). Foi fornecido o e-mail de contato para eventuais esclarecimentos, impugnações ou recursos (item 8).

A minuta de contrato (anexo III) tratou de detalhar o objeto e fixar as cláusulas mínimas indispensáveis à relação obrigacional; obrigações da contratada e contratante (cf. descrito na cláusula segunda e terceira); prazo de execução e vigência do contrato (cláusula quarta); alteração contratual (cláusula quinta); preço e condições de pagamento (cláusula sexta); condições para contratação (documental) (cláusula sétima); encargos (responsabilidade da contratada – cláusula oitava); fiscalização da execução (c. nona); penalidades (c. décima); hipóteses de rescisão contratual (c. décima primeira); desconto de valores (a título de ressarcimento ou multa – cláusula décima segunda); e legislação aplicável (c. décima terceira).

Tanto as exigências documentais como os critérios de julgamento atendem ao princípio da competitividade e estão em conformidade com o sistema de qualificação das contratações.

**Por fim**, sugiro:



- a) Antes de a Comissão de Contratação deliberar sobre a escolha do vencedor do procedimento, sugiro a consulta ao Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU – em relação ao CNPJ da empresa primeira classificada. Caso o resultado da consulta aponte algum ilícito, será necessária uma nova análise para avaliar o nível de restrição imposto à empresa.
- b) Alteração da Cláusula Sexta da Minuta do Contrato.

**Redação sugerida** para a Cláusula 6ª:

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação do IPCA.

Justificativa: as medições atuais do IGPM-FGV estão apurando índices muito acima da inflação, o que poderia não refletir o objetivo da cláusula.

- c) Alteração do § 1º da Cláusula Décima Primeira (Penalidades):

Justificativa: na redação constou a possibilidade de aplicação conjunta das sanções previstas nos incisos I, II e III. No entanto, não vejo razoabilidade, por exemplo, na aplicação da *advertência* juntamente com a *suspensão*. Por outro lado, a aplicação da *multa* (inciso II) em conjunto com a *advertência* (inciso I) ou, ainda, com a *suspensão* (inciso III) é hipótese que mais se alinha ao regime sancionatório administrativo.

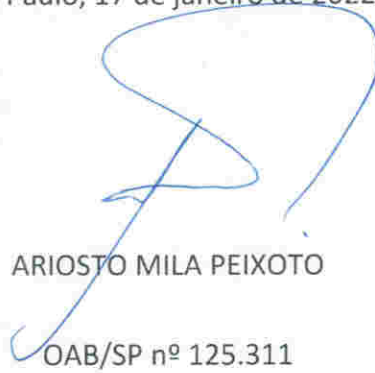
**Redação sugerida:**

§ 1º - A sanção prevista no inciso II desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções dos incisos I e III, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da FENACLUBES.

Por fim, atendidas as solicitações, entendo que o processo de contratação, na óptica desta assessoria jurídica, estará apto a prosseguir.

É o meu parecer, na forma dos artigos 12, II e 17, III, do RCBS da FENACLUBES.

São Paulo, 17 de janeiro de 2022.



ARIOSTO MILA PEIXOTO  
OAB/SP nº 125.311